



PARECER FINANCEIRO Nº 004/2022

Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal.

O parecer é sobre o Projeto de Lei nº 013/2022 do Executivo que “**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE CURURUPU – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

1. - RELATÓRIO.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do poder executivo Municipal que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O presente projeto foi encaminhado pelo Prefeito Municipal a Câmara dos Vereadores de Cururupu-MA dia 29 de Agosto de 2022, através da mensagem nº 013/2022.

Este é o Relatório os critérios, condições e parâmetros sob a luz dos aspectos financeiros e legais.

Ao texto original, enviado pelo Poder Executivo, foram protocoladas 02 (duas) emendas dos Vereadores Adaildo Borges e Bruno Sena, na qual foram acatadas integralmente pela Comissão e serão encaminhadas em anexo para o executivo.

2. - DA ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Conforme extrai-se do Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, está em consonância com o PPA e com a lei de diretrizes Orçamentárias, bem como com suas respectivas ressalvas e adequações sociais, objetivando a concretização dos anseios da população Cururupuense.

Em atendimento a legislação vigente aplicável ao caso, notadamente à Constituição Federal no artigo 165 e seguintes, da Lei de Responsabilidade Fiscal, além da Lei 4.320/1964 e da Lei Orgânica de Cururupu-MA, que trata de Diretrizes Orçamentárias de Cururupu-MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU – MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

Em relação à estrutura apresentada dispõe sobre o projeto de lei é notável o respeito à legislação aplicável, em seus anexos constam demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no PPA.

3. – COMPATIBILIDADE DO PROJETO E COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

O presente Projeto foi elaborado em consonância com as normas constitucionais, legais e regimentais que regem a matéria.

O artigo 165, § 5.º da Constituição Federal dispõe que:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III – os orçamentos anuais.

[...]

§ 5 o A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU – MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

Nesse sentido ainda, dispõe o artigo 65 da lei Orgânica acerca das Leis Orçamentárias:

Art. 65. O Projeto de Lei Orçamentária será enviado pelo Prefeito até o dia 1º (primeiro) de outubro de cada ano à Câmara Municipal.

§ 1º Senão receber o projeto no prazo fixado neste artigo, a Câmara Municipal considerará como prorrogada a lei de orçamento vigente.

[...]

§ 4º - O Projeto de Lei Orçamentária será submetido à Comissão de Orçamento e Finanças para emitir parecer, ocasião em que poderão ser oferecidas as emendas, na forma do disposto no art.166 da Constituição Federal.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, compete ao Prefeito Municipal, enviar a Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre diretrizes orçamentárias, in verbis:

Art. 55. Compete ao Prefeito:

VIII. Enviar à Câmara Municipal a proposta do orçamento, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, permitidas modificações ao Projeto originário, enquanto não estiver concluída a votação da parte que deva ser alterada.

Sobre a iniciativa o art. 47, IV, também da Lei Orgânica, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre matéria orçamentária. Assim, tanto a competência quanto a iniciativa encontram-se regulares.

O prazo para envio da lei orçamentária Anual ao Poder Legislativo, considerando que até o momento não foi aprovada a lei complementar de que trata o art. 165, §9º da Constituição Federal, encontra-se regulado no art. 35, §2º, II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), qual seja até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento das sessões Legislativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU – MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

O Chefe do Executivo cumpriu o prazo de encaminhamento, uma vez que no dia 29 de Agosto foi encaminhado e recebido o projeto. Portanto, tempestivo o envio do projeto de lei.

Assim como o Poder Executivo deve cumprir o prazo de envio do projeto de lei que trata das diretrizes orçamentárias, o Poder Legislativo também deve cumprir prazo de votação da matéria, estampado na parte final do art. 35, §2º, III do ADCT.

“Art. 3...§2º... III- o projeto de lei Orçamentária será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do da sessão legislativa;”

Do ponto de vista redacional e técnico não identificamos nenhum vício formal no Projeto de Lei nº 013/2022 que enseje correção.

Sobre os anexos que devem obrigatoriamente integrar o projeto de lei orçamentária Anual conforme dispõe o art. 5º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/00:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterà em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do artigo 165 da CF bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU – MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Verifica-se que todos os anexos que devem constar, conforme os ditames legais acima expostos, fazem parte do presente projeto de forma clara e evidente, respeitando assim o ditames legais e Constitucionais.

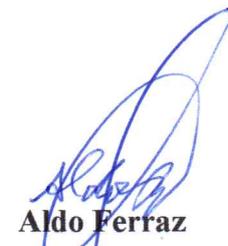
4. – CONCLUSÕES

O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2023 encontra-se em sintonia com os preceitos do PPA, bem como encontra-se em consonância aos ditames estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal.

Diante do exposto, em razão da observância dos aspectos legais e financeiros, somos pela aprovação do Projeto de Lei que **ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE CURURUPU – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É o parecer.


Egnaldo Fonseca
Presidente - COF


Aldo Ferraz
Relator - COF


Francisco Sampaio
Membro – COF

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
Lido em Plenário
em: 29 / 11 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
APROVADO
Em: 30 / 11 / 2022